

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000069/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018379/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.108008/2022-71
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 15.219.329/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA., CNPJ n. 12.104.972/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bombeiros civis I e II, Bombeiro civil condutor, Bombeiro civil líder, operador de central de emergência e supervisores de brigada**, com abrangência territorial em **MA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de janeiro de 2022 os salários normativos da categoria serão definidos conforme tabela abaixo:

| Cargo/Função | Piso |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Operador de Central de Emergência | R\$ 1.465,60 |
| Bombeiro Civil I | R\$ 1.791,93 |
| Bombeiro Civil II | R\$ 1.791,93 + 15% de gratificação |
| Bombeiro Civil Condutor | R\$ 2.254,63 |
| Bombeiro Civil Líder | R\$ 2.482,63 |

Parágrafo Primeiro: Para as demais funções abrangidas por este Acordo Coletivo Trabalho, não elencadas na tabela acima, será aplicado o percentual de reajuste de 9,85% (nove virgula oitenta e cinco por cento).

Parágrafo segundo: O Bombeiro Civil II receberá a gratificação de 15% (quinze por cento) e o supervisor de brigada receberá 25% de gratificação.

Parágrafo terceiro: No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento.

Parágrafo quarto: Os salários normativos relacionados às funções de Bombeiros Civis correspondem a uma jornada de acordo com os termos do art. 5º da Lei nº 11.901/2009.

Parágrafo quinto: O pagamento do retroativo de fevereiro, março e abril serão pagos em três parcelas, sendo a primeira na folha de maio e a segunda na folha de junho e a terceira em julho de 2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO E PRAZOS

A empresa fica obrigada a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, em favor do empregado prejudicado, conforme o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos limites impostos em sede de Lei.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, por sistema eletrônico e/ou mediante requisição formal, por escrito, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL

A empresa deverá fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno, para cálculo e pagamento das férias e 13º salário devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). As horas extras trabalhadas, obedecida a legislação vigente, nos sábados e dias úteis serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado entre 22h00' e 05h00', terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento do respectivo adicional à razão de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Pelo inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009, será assegurado aos empregados a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA DE DOMICILIO

Aos empregados que forem transferidos para estabelecimentos fora do município, desde que altere o domicílio para a localidade onde foi contratado fica assegurado um adicional mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por este Acordo, quando oferecido contraprestação, o desconto em folha de pagamento da participação de empregados nos custos de alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá o benefício de ticket refeição ou vale alimentação, conforme manifestação do Empregado no valor unitário mínimo R\$ 17,58 (dezesete reais e cinquenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, devendo para tanto, as empresas providenciarem a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo segundo – As empresas ficam desobrigadas do fornecimento desse benefício, caso forneça ou venha fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte, concedido na forma da lei, deverá ser pago no valor equivalente à passagem do dia, conforme necessidade de locomoção do empregado, sendo 01 (uma) ou mais conduções, podendo ser pago de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo Único - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual legal, sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Em cumprimento à Lei 11.901/2009 fica convencionado que as empresas ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., e ATLANTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., devem manter Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados efetivos mediante desconto simbólico de R\$-0,20 (vinte centavos) por vida, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as coberturas previstas do contrato pactuado entre as partes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/01/2022 até 31/12/2022, quando admitidos em função com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma após o período de experiência até o limite do menor salário da função, respeitando sempre o piso salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO NA CTPS

As empresas farão registrar na CTPS, a profissão, cargo ou função dos empregados, vedadas expressões que descaracterizem as atividades exercidas.

Parágrafo Primeiro – Para a contratação de trabalhadores para executarem as funções de bombeiros civis (CBO 5171), os mesmos deverão estar qualificados para tanto em observância a legislação estabelecida para esta profissão (POSSUIR CERTIFICADO DE CURSO DE BOMBEIRO CIVIL E/OU RECICLAGEM EM DIA) conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A empresa disponibilizará, sempre que for pedido pelo Sindicato, relação atualizada dos empregados e atualização individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será, no mínimo de 30 (trinta) dias prorrogável até atingir o máximo de 90 (noventa) dias. O Contrato de experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados em idêntica função.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTENCIA JURIDICA

As empresas obrigam-se a fornecer Assistência Jurídica, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato comprovadamente praticado no correto exercício e zelo para a boa prestação de serviços. Havendo recusa por parte do trabalhador, o que constitui uma faculdade ao mesmo, pela assistência escolhida pela empresa, ele custeará integralmente, por conta e riscos próprios, todos os custos oriundos com o processo e correspondentes condenações.

Parágrafo Único – as empresas estarão desobrigadas do atendimento como disposto no caput desta cláusula em caso de envolvimento do empregado em fatos ou atos danosos à relação empregatícia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE REVESAMENTO

Ficam as empresas obrigadas a cumprirem a jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 11.901/2009.

Parágrafo Primeiro – Ultrapassada a 36ª hora semanal, o Empregador pagará o adicional nos termos do art. 59-B da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo segundo – Dependendo do contrato, poderá ser admitida a escala de turno de trabalho 2x2 (12 horas diurnas trabalhadas, seguidas de 24 horas de folga e 12 horas noturnas trabalhadas seguidas de 48 horas de folga), bem como a escala 4x4 (dois plantões diurnos de 12 horas com 24 horas de folga, mais dois plantões noturnos seguidos de 96 horas de folga).

Parágrafo terceiro – Sobre os cargos administrativos poderão ser adotados os horários de 07:00 às 16:00 ou 08:00 às 17:00, com uma hora de descanso e em local apropriado (ultrapassado o limite das 36ª horas, deverá ser pago horas extras) dependendo do contrato firmado e da localidade.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

A empresa comunicará por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas, sob pena da mesma ser presumida injustificada e improcedente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas rescisórias descritas no competente termo de rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contada da data da notificação de demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O ATO HOMOLOGATÓRIO

Nas homologações das rescisões contratuais, serão exigidos os seguintes documentos: Pelo empregador:

1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, em 03 (três) vias;
2. Aviso Prévio, conforme o caso;
3. Comunicação de dispensa - CD (formulário de seguro desemprego);

4. Extrato analítico atualizado do FGTS;
5. Guias do seguro-desemprego
6. Comprovante de depósito das verbas rescisórias ou pagamento no ato da homologação.

Pelo empregado:

1. Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS), devidamente atualizada pela empresa, acompanhada pelo recibo de entrega da mesma.
2. Pedido de demissão em 02 (duas) vias, conforme o caso;
3. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional NR-7 Portaria 24 (de 29/12/94);
4. Em caso de desconto por pensão alimentícia, apresentar cópia da Sentença Judicial ou acordo bilateral entre as partes devidamente homologado.

Parágrafo primeiro: As partes acordam que a homologação será acompanhada por um representante do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO CURSOS, RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

Os treinamentos, cursos e reciclagem dos Bombeiros Civis, desde que necessários e obrigatórios, serão sempre por conta das empresas, sem ônus para os trabalhadores, sendo obrigatório o pagamento de todas as horas em que o trabalhador estiver empenhado no curso, estando contemplado os Vale Alimentação e o Vale Transporte, ressalvados os casos onde os cursos sejam no mesmo horário de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que a reciclagem do curso de Bombeiro Civil deverá ser renovada a cada período de 24 (vinte e quatro) meses e/ou conforme legislações vigentes no estado. Outros cursos e/ou treinamentos específicos que sejam necessários ou inerentes à categoria poderão ser realizados a qualquer tempo a critério do empregador, respeitada a adequação a eventuais novos dispositivos criados para a categoria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIAS

Nos termos do artigo 135 da CLT a empresa comunicará aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individual;

Parágrafo Único - O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana;

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENUMERAÇÃO DO SUBSTITUTO EVENTUAL

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente de trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por empregado do próprio quadro, a empresa garante ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição. Devendo essa substituição ser autorizada por escrito pela empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVISTA

A empresa que adotar o sistema de revista de trabalhadores, o fará por pessoa do mesmo sexo, com respeito ao gênero, e de maneira respeitosa.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes (inclusive bota e capacete) e equipamentos de trabalho, e outras peças de vestimenta quando por ela exigidas na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

Parágrafo Primeiro – Os uniformes e equipamentos devem estar perfeitas condições de uso, devendo obedecer aos prazos de validade e os uniformes deverão obedecer às Leis, Regras e Normas Reguladoras vigentes.

Parágrafo Segundo – É faculdade do empregador comunicar ao Sindicato que se compromete a adotar as providências pertinentes, nos casos em que o empregado infringir as regras de asseio e conservação dos equipamentos fornecidos.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros, equipadas com medicamentos necessários para ocorrências emergenciais. Nos locais de trabalho, onde exista recursos para atendimentos as vítimas não serão necessárias a obrigatoriedade da referida caixa de primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

Para fins de auxílio doença 05 (cinco) dias úteis;

Para fins de aposentadoria 10 (dez) dias úteis;

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Como objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Representante da Categoria Profissional 01 (uma) vez por ano, para fins de filiação e em local previamente autorizado pela empresa e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, sem que tal visita implique em geração de jornada extraordinária aos empregados que estiverem presentes à visita.

Parágrafo Único - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, desde que previamente agendado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES

Conforme aprovado em Assembleia Geral dos trabalhadores, a empresa, desde que formalmente autorizada pelo funcionário, compromete-se a descontar mensalmente de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo uma contribuição de 2% (dois por cento) do salário normativo, sob a rubrica de Contribuição Assistencial e este recolhimento será repassado via depósito em conta até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Cada empregado poderá formalizar o pedido de desconto no ato da sua contratação ou a contar da data desta convenção, ou quando lhe convier, ficando assegurado ao mesmo, caso queira, mediante apresentação de carta de aceitação ou oposição pessoal a ser entregue na sede do SINDICATO ou por meio digital através de e-mail próprio para o endereço eletrônico: bpc-ma@hotmail.com, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido cujo expediente deverá ser com cópia para o Departamento de Pessoal da empresa, o qual terá eficácia a contar da data da entrega do termo de oposição individual ao desconto, não ensejando qualquer ressarcimento ou devolução do que foi descontado.

Parágrafo Segundo – O recolhimento será feito mediante depósito bancário na conta corrente nº 4774-0, Operação nº 003 e agência nº 1576, a ser enviado ao SINBOCIVIL-MA por e-mail bpc-ma@hotmail.com o comprovante de depósito e a lista nominal dos contribuintes.

Parágrafo Terceiro - A empresa não tem qualquer responsabilidade pelos descontos efetuados dos salários dos trabalhadores a título de contribuição assistencial, visto que são decorrentes das deliberações dos trabalhadores nas Assembléias da Categoria, sendo a responsabilidade do SINBOCIVIL-MA. Assim, fica desde já resguardado o direito de regresso contra o Sindicato laboral caso a empresa seja demandada pelos descontos feitos dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Cada empresa associada se compromete a repassar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido cópia do CAGED para o Sindicato.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

É permitida a divulgação de avisos pelo Sindicato profissional, em quadro mural na empresa, desde que previamente autorizado e despido de conteúdo político-partidário ou ofensivo. Os comunicados serão afixados nos locais definidos pelo seu RH para tanto, mantendo-se pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento do mesmo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no presente Acordo sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

IOMAR SANTOS DE JESUS

Presidente

SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHÃO

JOSE RIBAMAR ALVES GARCIA

Diretor

ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO ATLANTICA 31.03.2022

ANEXO II - ATA DE REUNIÃO ATLANTICA 31.03.2022.1

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO 31.03.2022

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO 31.03.2022.1

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO 31.03.2022.2

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO 31.03.2022.3

ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO 31.03.2022.4

ANEXO VIII - LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO 31.03.2022.5

ANEXO IX - LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO 31.03.2022.6

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.